

ACÓRDÃO Nº 1634/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-020.075/2009-2
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI, CNPJ 05.045.306/0001-88), Salviano Marciano Guajajara (ex-presidente, CPF 333.906.653-15) e Suluene Santana da Silva Sousa (ex-presidente, CPF 487.157.193-91)
4. Unidade: Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, relativa a despesas indevidas e omissão parcial na prestação de contas do Convênio nº 1332/2004 (Siafi 507637), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI) para a execução de ações complementares à saúde indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; 57 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; 214, inciso III, alíneas “a” e “b”; e 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas das responsáveis Suluene Santana da Silva Sousa e Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI), com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”; da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável Salviano Marciano Guajajara, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. condenar os responsáveis indicados a seguir, observadas as solidariedades, a pagar o valores especificados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Suluene Santana da Silva Sousa e Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI)	4.615,00	31/8/2004
	41,39	30/9/2004
	23,53	31/10/2004
	336,76	30/11/2004
	661,26	27/1/2005
	93,50	28/1/2005
Suluene Santana da Silva Sousa, Salviano Marciano Guajajara e Organização de Desenvolvimento e	10.623,51	25/1/2005
	130.280,00	2/12/2005
	42.758,96	3/1/2006

Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI)		
--	--	--

9.4. aplicar aos responsáveis Suluene Santana da Silva Sousa, Salviano Marciano Guajajara e Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI) multas individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.5. aplicar à responsável Suluene Santana da Silva Sousa multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1634-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador